

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA-RIO**

**DELIBERAÇÃO Nº 1.075/2014 – DS/CMDCA**

**Dispõe sobre as diretrizes para prorrogação do mandato dos conselheiros tutelares do município do Rio de Janeiro, em consonância com a Resolução n.º 152/2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cumprimento aos dispositivos legais da Lei Federal nº 12.696/2012.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA-RIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1873/1992, de 29 de maio de 1991, modificada pela Lei Municipal nº 4062/2005, de 24 de maio de 2005, e pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e:

**Considerando** a necessidade de estabelecer parâmetros de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional, que ocorrerá em 4 de outubro de 2015, com posse para o dia 10 de janeiro de 2016, conforme as disposições contidas na Lei Federal nº 12.696/2012, de 25 de julho de 2012, que altera os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispondo sobre Conselhos Tutelares;

**Considerando** que a Resolução nº 139/2010, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que além de dispor sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo o território nacional, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece diretrizes e normas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**Considerando** a Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012, do CONANDA, que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional, passando os mandatos de 3 para 4 anos, conforme as alterações da Lei Federal nº 12.696/2012;

**Considerando** o artigo 2º, inciso VI da Resolução nº 152/2012, do CONANDA, que dá parâmetros para não realização de processo de escolha para Conselhos Tutelares no ano de 2014, nos Municípios e no Distrito Federal.

## **DELIBERA:**

**Art. 1º** – Estabelecer parâmetros gerais de transição para fins de regulamentação do processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares da cidade do Rio de Janeiro, conforme as disposições previstas na Lei Federal nº 12.696/2012, que alterou a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** – Os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 ou 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

**Art. 3º** – Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme as disposições previstas na Lei Federal nº 12.696/2012.

**Art. 4º** - O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente, que ocorrerá em 2015.

**Art. 5º** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2014.

**José Pinto Monteiro**  
**Presidente do CMDCA-Rio**